



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 06/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, 80, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Sebastião Ribeiro Martins**, em sequência designado **TRE-PI** e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ: nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, E-MAIL: solange.hitomi@santander.com.br, neste ato representado por Solange Hitomi Miyamura, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 173/2025, e nos termos do **Processo Administrativo SEI nº 0001363-63.2026.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo, conforme Edital de Credenciamento nº 173/2025, tem por objeto a prestação de serviços para o **pagamento de pessoal mediante crédito em conta e prestação de serviços bancários** aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. Constituem obrigações da instituição financeira credenciada:

2.1.1. Processamento dos créditos de pagamento de salários e/ou gratificações dos servidores e pensionistas ligados ao TRE-PI

2.1.2. Participar do fluxo de informações com o TRE-PI, recebendo arquivos de remessa e enviando arquivos de retorno que contenham as informações para crédito/débito;

2.1.3. Manter durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.4. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do objeto deste termo, e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

2.1.5. Prestar esclarecimentos necessários à compreensão e utilização adequada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO TRE-PI

3.1. Fornecimento de informações, por meio da transmissão de arquivos de remessa e retorno, contendo as informações necessárias para crédito ou débito na conta dos servidores ou pensionistas;

3.2. Assegurar que o leiaute dos arquivos e as condições operacionais sigam os padrões da instituição financeira;

3.2. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com antecedência mínima prevista nas Instituições Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o INSTITUIÇÃO/BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data.

3.3. Assumir a responsabilidade pela publicação do presente termo;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

4.1. As características dos serviços, bem como as condições operacionais, constarão em anexo(s) específico(s) ao presente termo, sendo considerado(s) parte integrante;

4.2. A instituição financeira não atua com exclusividade no processamento da folha de pagamento do TRE-PI, uma vez que está a cargo do beneficiário direto (servidor ou pensionista) a opção da escolha da instituição disponível para a prestação dos serviços;

4.3. Não haverá remuneração da Instituição Financeira pelo TRE-PI em razão da prestação de serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela infração à execução deste termo de credenciamento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Rescisão do Termo de Credenciamento, nos seguintes casos:

a) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

b) Cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia.

5.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **5 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.2. Expirado o prazo de credenciamento é facultado à instituição interessada solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do edital e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no portal da transparência, sítio do Tribunal Regional Eleitoral na internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

8.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do credenciamento.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado eletronicamente pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE-PI

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Solange Hitomi Miyamura

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Solange Hitomi Miyamura, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/03/2026, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002650610** e o código CRC **C48DDAF6**.

0001363-63.2026.6.18.8000

0002650610v2



V

--